



**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATI, FILIADO À FECOMÉRCIO RJ**, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025**, tendo como **DATA BASE o dia 1º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todas as empresas que atuam no comércio varejista e atacadista de bens e serviços e suas filiais com sede nos municípios de **Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty**, inclusive aquelas que atuem ao mesmo tempo no comércio de atacado e de varejo, o que se denomina "Atacarejo".

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores e empresas que tenham como atividade econômica o comércio de bens e serviços.

### **Salários, Reajustes e Pagamentos**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2023 um reajuste salarial de **5,71%** (cinco inteiros e setenta e um décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de março de 2022 para quem recebe acima do piso.

**Parágrafo primeiro** - A partir de 01.03.2023 fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.630,00** (Hum mil, seiscentos e trinta reais). Porém, para as empresas enquadradas nas condições previstas na cláusula quinta deste instrumento o piso salarial será de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) - **§ 6º. Da Cláusula Quinta.**

**Parágrafo segundo** - Durante o período de experiência de até 90 dias o piso salarial devido será o salário mínimo nacional.



**Parágrafo terceiro** - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2022.

**Parágrafo quarto** - Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO**

Na esteira traçada pela lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos micro empreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:

**Parágrafo primeiro** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites:

**Micro empreendedor Individual (MEI)** - Aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**Microempresa (ME)** - Aquela com faturamento anual de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)** - Aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**Parágrafo segundo** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de Certidão de Adesão ao REPIS, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio Angra dos Reis (Sindicato do Comércio de Angra dos Reis), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

Razão social, Nome fantasia, CNPJ, Nº de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, nº de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;

Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS 2016/2017;

Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo terceiro** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes a Certidão de Adesão ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando



qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Parágrafo quarto** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

**Parágrafo quinto** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sicomércio e do Sindicato laboral, com a validade coincidente com o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS e o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, que lhes facultará a partir de 01/03/2023 até 28/02/2025 além do trabalho em feriados, a prática de piso salarial com o valor previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

**Parágrafo sexto** – Se todos os requisitos estiverem atendidos o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2023, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Caso as empresas não atendam aos requisitos exigidos nesta cláusula o piso a ser pago será de R\$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais), nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

**Parágrafo sétimo** – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho caso assim desejem as partes, bem como para efeito de comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da sua CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS.

**Parágrafo oitavo** – Nas homologações de rescisões de contrato pelo sindicato de empregados, caso assim desejem as partes, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo nono** – Equiparação Salarial – A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de fevereiro de 2023, fevereiro de 2024, dezembro de 2023 e dezembro de 2024, **a GFIP com a relação nominal de todos os seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços** dos três meses anteriores aquele do envio da GFIP, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

**Parágrafo primeiro** – A obrigação fixada nesta cláusula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica – e-mail.

**Parágrafo segundo** – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor 10% do piso salarial previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento, por empregado, terceirizado ou prestador de serviço.



**Parágrafo terceiro** – Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

### **Pagamento de Salário – Forma**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será efetuado de forma que fique em seu poder de quem recebe o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas.

**Parágrafo único:** O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante à forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviço, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta eletrônica.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas de forma unilateral as condições de trabalho por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sempre juízo das demais cominações previstas em Lei.

### **Duração da Jornada de trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO DA JORNADA**

A duração normal do trabalho dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços integrantes da categoria profissional será de no máximo 8 (oito horas) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos limites da lei específica alterada.

**Parágrafo único:** Nas atividades comerciais desenvolvidas em shopping centers, a jornada máxima de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, somente podendo ser alterada mediante aditamento específico a ser firmado entre os sindicatos celebrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE PONTO**

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos interessados em optar por meio alternativo de



controle de jornada deverão comunicar qual a modalidade adotada, aos sindicatos convenientes.

### **Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras**

#### **Adicional Quebra de Caixa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUEBRA DE CAIXA**

O empregado no comércio terceirizado ou prestador de serviços que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente, a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

**Parágrafo único:** A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

#### **Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que fazem jus ao Prêmio por Tempo de Serviço, continuarão a recebê-lo.

**Parágrafo único:** Não se aplica aos novos funcionários.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão a todos os seus empregados no comércio terceirizados ou prestadores de serviços o benefício do vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art.458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

#### **Auxílio Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso de uniforme, que obrigatoriamente será composto de calça e camisa, deverá custeá-lo, até 02 (duas) unidades por ano, cabendo ao empregado terceirizado ou prestador de serviços que o receber a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

#### **Horas Extras**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS – REMUNERAÇÃO**



A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias de segunda a sábado será calculada e paga, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo único**- Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172TST).

**Trabalho aos Feriados, autorização, remuneração e auxílios.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRABALHO AOS FERIADOS**

**Será permitido** o trabalho do comércio em geral, inclusive nos supermercados, nas ilhas e nas lojas dos Shoppings, nas cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, nos dias de Feriados **NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** do período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025, **com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de maio (Trabalhador)**, e desde que rigorosamente observadas todas as condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente nas atividades de **supermercados, shopping centers e nas ilhas**, fica autorizado o trabalho nos feriados de 01 de maio dos anos de 2023 e 2024, com duração máxima de 06 (seis) horas de trabalho sem prorrogação de horas, observadas as obrigações previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizado, excepcionalmente, nas atividades do comércio **das ilhas**, o trabalho nos dias 25 de dezembro de 2023 e de 2024, nos limites e condições previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Pelo trabalho nos feriados dos dias 01 de maio dos anos de 2023 e 2024 e 25 de dezembro de 2023 e 2024, **nas atividades autorizadas o trabalho nestes dias**, o trabalhador receberá um valor mínimo correspondente a 06 (seis) horas de trabalho, acrescidas de 100% (cento por cento), independentemente da quantidade de horas laboradas nestes dias, mas respeitado o limite máximo de jornada de 6hs nestes dias, devendo as empresas remeterem ao sindicato de empregados a relação dos empregados no comércio terceirizados e prestadores de serviços que trabalharão.

**Parágrafo quarto:** As Empresas que desejarem exigir o trabalho de seus empregados em dias de feriados deverão, para cada feriado e em até 05 (cinco) dias antes, requerer aos Sindicatos celebrantes (patronal e de empregados) a formalização de um **TERMO DE ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, cuja autorização conjunta somente será concedida pelos Sindicatos após análise e certificação de que a empresa está dando pleno cumprimento as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quinto:** As Empresas que funcionarem nos feriados sem a formalização do **TERMO DE ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, serão autuadas e após receberem o Auto de Infração terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem sua defesa.



**Parágrafo sexto:** Não sendo apresentada defesa ou sendo esta rejeitada pelos sindicatos, o trabalho de empregados nos feriados sem formalização do **TERMO DE ADESÃO**, ensejará o pagamento de uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado que trabalhar no feriado, devendo deste total a importância de R\$ 300,00 ser paga diretamente ao empregado que tenha trabalhado e a diferença paga a razão de 50% para cada um dos sindicatos celebrantes da presente norma coletiva e responsáveis comum pela fiscalização de seu cumprimento.

**Parágrafo sétimo:** Para efeito de fiscalização o TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS deverá ficar exposto em local visível do estabelecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO**

Pelo trabalho nos dias de feriados autorizados neste norma coletiva o trabalhador terá **as horas laboradas pagas com acréscimo de 100%**, além de ter direito a uma folga compensatória.

**Parágrafo primeiro:** As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Com exceção dos supermercados, dos shoppings e do comércio nas ilhas, fica vedado o trabalho aos domingos no comércio em geral, estando autorizado, excepcionalmente, nos domingos que antecedem: **Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e a Black Friday** (última sexta feira do mês de novembro) no horário de 09h às 13h30m com intervalo de 15 min.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho realizado em dia de domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02 (dois) domingos laborados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM FERIADOS.**

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços um valor mínimo de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

**Parágrafo primeiro** - As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou ticket mensal estão isentas da obrigação prevista no caput desta cláusula desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 16,60 (dezesseis reais).



**Parágrafo segundo** - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos beneficiados e indicando a forma pela qual foi concedido.

**Parágrafo terceiro** – Será garantido a todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que trabalharem nos Domingos e Feriados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.**

Os pagamentos dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar nos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados à comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO DIA DO COMERCÁRIO**

Em substituição ao descanso do trabalhador no DIA DO COMERCÁRIO, as empresas deverão remunerar seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, no mês de seu aniversário, com o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do salário recebido.

**Parágrafo único:** Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

### **Benefícios e Convênios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTUDANTE**

O trabalhador estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na Jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, **bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços odontológicos disponibilizada já há vários anos pelo sindicato de empregados**, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos odontológicos pelos empregadores a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços certamente acarretará maior dispêndio mensal à categoria econômica, as partes com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas as entidades (de empregados e de empresas), manter o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:



**Parágrafo primeiro:** O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obriga a todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, a recolher mensalmente, **por cada empregado, terceirizado e prestador de serviço** uma importância de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário emitido pelo sindicato e que poderá ser pago em qualquer banco até a data de seu vencimento, ou por meio de depósito identificado junto a conta corrente de titularidade da entidade, com o objetivo único de arcar **com parte das despesas realizadas** com o Convênio Odontológico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção.

**Parágrafo segundo:** Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro:** O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, de segunda a sexta feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

**Parágrafo quarto:** A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

**Parágrafo quinto:** O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

**Parágrafo sexto:** O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

**Parágrafo sétimo:** O Sindicato dos Trabalhadores credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

**Parágrafo oitavo:** Os comerciários de Mangaratiba poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados em Angra dos Reis, sempre que for necessário e através de transporte público regular.



**Parágrafo nono:** O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2024 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – BSF**

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/06/2023, o valor total de R\$12,00 (doze reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no **website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)** e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá



preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas reactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores,



quando solicitado.

**Parágrafo nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo décimo primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo décimo segundo** – A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO**

As empresas que já foram notificadas e também aquelas que após este ajuste foram notificadas pelo sindicato de empregados da condição de associados de seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços e de suas autorizações dadas ao sindicato de empregados para desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, ficam obrigadas a descontarem mensalmente na folha de pagamento de seus trabalhadores **associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio**, as



mensalidades sociais por eles devidas no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desconto este cuja autorização foi dada ao sindicato no ato da assinatura da proposta de filiação (associação) com permissão de comunicação ao empregador, devendo repassar os valores descontados até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

**Parágrafo primeiro:** Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o Associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato ou em suas sub sedes que tiverem os serviços disponíveis, assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além dos benefícios previstos nos itens 1 a 3, desta cláusula, sendo o auxílio funeral pago somente em razão do falecimento de algum associado da entidade.

**Parágrafo segundo:** Os associados, seu cônjuge e filhos (até o número de 02), deverão solicitar ao sindicato a emissão de carteirinhas com as suas identificações, documento este que deverá ser apresentado como condição ao acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

1 **-AUXÍLIO FUNERAL:** Nos seguintes valores:

Associado	-R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Esposa	-R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Filhos até 18 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Ornamentação com flores da estação:**

R\$ 300,00 (Trezentos reais)

**Em razão do restabelecimento paulatino das condições financeiras da entidade por conta das limitações trazidas pela lei 13.467/2017 e também pelo estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus cujos efeitos a economia ainda se recupera, os valores previstos para o auxílio funeral de associados, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% dos previstos na tabela acima até 29.02.2024.**

**REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

**FUNERAL**

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;



- Holerites dos últimos 06 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

## 2 - CESTA BÁSICA

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

## 3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNIDADE	QUANTIDADE	
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNIDADE	QUANTIDADE	
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz Tipo 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.



Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos, para fins de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- Holerites dos últimos 6 meses com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços.

Tal valor será devido independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas do presente ajuste.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas do ramo do comércio localizadas nos municípios que compõem da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, associadas ou não ao sindicato, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas até 10 empregados	- R\$ 550,00
Empresas de 11 a 20 empregados	- R\$ 830,00
Empresas de 21 a 50 empregados	- R\$ 2.200,00
Empresas de 51 a 100 empregados	- R\$ 2.750,00
Empresas acima de 100 empregados	- R\$ 3.850,00

**Parágrafo único** – As empresas associadas do Sindicato Patronal que estiverem em dia com as suas mensalidades sociais ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E APLICAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA AOS NÃO ASSOCIADOS.**



De acordo com o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei

**Parágrafo primeiro:** Para que os não associados a entidade de classe façam jus e tenham aplicado a seus contratos individuais de trabalho todos os benefícios, reajustes salariais e vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, **após serem por eles autorizadas**, deverão descontar de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato de empregados, uma quantia mensal correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu salário base, com vistas a manter o sistema confederativo, sendo que os valores descontados dos empregados, terceirizados ou prestadores de serviços deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo:** Os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços **que sejam associados** ao sindicato dos trabalhadores que paguem as suas mensalidades sociais mediante desconto em folha de pagamento, nos termos autorizado nesta norma coletiva, **ficam isentos** da contribuição confederativa prevista nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** O trabalhador **que não autorizar o desconto** das contribuições previstas nesta cláusula e com isto, demonstrarem: 1) desinteresse em assumir suas obrigações enquanto integrante de categoria profissional e 2) não desejarem gozar dos benefícios conquistados e oferecidos pelo seu sindicato da classe, os empregados, terceirizados e prestadores de serviços não farão jus aos benefícios, reajustes salariais e vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto:** O associado que tenha se utilizado dos benefícios previstos nesta cláusula, seja diretamente ou por qualquer de seus dependentes, somente poderá solicitar sua desfiliação da entidade após 180 (cento e oitenta) dias da última data em que tenha se beneficiado.

**Parágrafo quinto:** Os benefícios previstos nesta cláusula somente poderão ser solicitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do acontecimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão para todos os efeitos legais os atestados médicos passados pelo serviço médico ou odontológico do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Angra dos Reis e Região, diretamente ou por convênio, bem como aqueles fornecidos por meio de atendimento junto ao SUS, tendo preferência, entretanto, os atestados fornecidos por profissionais da área de saúde da própria empresa ou de convênios médico por ela disponibilizados a seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de criação de uma Comissão de Conciliação, que terá como finalidade solucionar os conflitos surgidos e relacionados as relações trabalhistas mantidas entre trabalhadores e contratantes, e cuja direção e funcionamento será decidida em conjunto pelo





### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:**

As obrigações e direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2023, para todos os efeitos legais.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

As partes ajustam expressamente que caso legislação superveniente ao início de vigência desta norma coletiva preveja condições mais benéficas aos empregados, como, por exemplo: em relação a duração de jornada, suas prorrogações diárias e compensações, remuneração por horas extras, trabalho em domingos e feriados, assistência na rescisão, pagamentos de contribuições devida a entidade de empregados pelo empregador, garantia no emprego, entre outras, estas condições deverão passar a ser adotadas imediatamente pelas empresas abrangidas, até que as partes, caso desejem, celebrem um Aditamento ou firmem uma nova Convenção Coletiva de Trabalho

**Angra dos Reis, 01 de março de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER PAIVA GUIMARÃES**  
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores do Comércio  
de Bens e Serviços de Barra do Pirai,  
Angra dos Reis, Mangaratiba e Parati**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ESIOMAR G. DA SILVA**  
Presidente

**Sindicato do Comércio Varejista de  
Angra dos Reis, Mangaratiba e Parati**